CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo: nº 005/2025
Procedimento de Inexigibilidade: nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSULPREV – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, EM PROL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, situada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Centro, Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: CONSULPREV – Consultoria em Gestão Pública LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.130.105/0001-72, com sede no Edifício Mahattan River Center, Avenida Senador Área Leão, nº 2185, salas 705/706, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI, representada pelo Sr. Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho, inscrito no CPF nº 013.286.213-16.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Inexigibilidade nº 003/2025, regido pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica à gestão do ativo e passivo do fundo previdenciário, bem como assessoria relacionada à matéria previdenciária, com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente municipal em matéria previdenciária junto aos órgãos federais e ao Ministério da Previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços contratados foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o Art. 74, Inciso III, alínea "c", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sob a

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Dados: 2025.01.14 10:59:31 -03'00'

modalidade de Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes do Processo Licitatório e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

II - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuaisimperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigaçõesdentro das normas e condições contratuais.
IV - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento doobjeto;
V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidaspela empresa na sua proposta.
VI - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução doobjeto;
VII - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condiçõespreestabelecidas.
VIII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
IX - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
X - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente emexecução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
XI - Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
XII - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
XIII - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; XIV - Atuar com poder de império suspendendo a execução do

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Dados: 2025.01.14 10:59:19 -03'00'

contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
XV - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A consultoria e assessoria técnica abrange, de forma específica, os seguintes trabalhos:

I. Análise e adequação da legislação municipal com a legislação federal.

II. Elaboração e fundamentação de projetos de lei que versem sobre o RPPS.

III. Elaboração e fundamentação de regimentos e outros normativos para o RPPS.

IV. Análise de benefícios e elaboração de pareceres técnicos.

V. Elaboração e acompanhamento de respostas às diligências e auditorias dos Tribunais de Contas e do Ministério da Previdência Social – MPS.

VI. Elaboração de Termos de Acordo para parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários.

VII. Análise da legalidade de procedimentos.

VIII. Orientação à diretoria da unidade gestora do RPPS e ao Conselho Fiscal de Previdência sobre normas e procedimentos técnicos.

IX. Elaboração e encaminhamento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR ao MPS.

X. Cadastramento e recadastramento de segurados.

XI. Montagem de processos administrativos de benefícios para homologação no Tribunal de Contas.

XII. Levantamento de informações perante o MPS e o município, análise das irregularidades, revisão e regularização de dados inconsistentes e acompanhamento até regularização.

XIII. Elaboração de Avaliação Atuarial inicial e anual, acompanhada de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e Nota Técnica Atuarial (NTA).

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Dados: 2025.01.14 10:59:02 -03'00'

Os serviços jurídicos objeto deste contrato deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no termo de referência e conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Padre Marcos. A CONTRATADA será integralmente responsável por:

I. Todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados.
II. Quaisquer encargos sociais, despesas com pessoal, materiais necessários, deslocamentos, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos operacionais relacionados à execução dos serviços jurídicos.
III. Quaisquer custos adicionais, salvo disposição diversa expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por recursos provenientes do Fundo Previdenciário de PADREMARCOSPREV, alocadas no Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O presente contrato será executado pelo valor mensal de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

I. A remuneração pelos serviços de assessoria e consultoria do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS) de Padre Marcos – PI será realizada da seguinte forma:

I.1. Pela execução dos serviços continuados de assessoria e consultoria à gestão e administração jurídica, contábil, administrativa e atuarial, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma importância equivalente a até 2% (dois por cento) do somatório da massa salarial dos servidores pertencentes ao RPPS do ano anterior, incluindo 13º salário. Esse valor será dividido em 12 (doze) parcelas e repassado mensalmente, conforme data estipulada em contrato, em observância à Lei nº 9.717/98 e ao § 3º, inciso VIII, art. 17 da Portaria MPS nº 4.992/99.

I.2. Fica desde já estabelecido que, independentemente do critério mencionado no item **I.1**, o valor mensal a título de honorários será, neste ato, de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, atualizado anualmente com base no índice de atualização estabelecido no contrato.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Dados: 2025.01.14 10:58:51 -03'00'

II. A CONTRATADA apresentará a fatura mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura contendo de forma discriminada os serviços executados, devidamente atestados pela CONTRATANTE.

III. O índice de atualização utilizado para o reajuste automático do contrato será o **IPCA**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante os anos de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do valor contratual reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, levando em conta as variações de custos e despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços jurídicos, de modo que seja mantida a relação inicialmente ajustada entre a remuneração pactuada e o custo efetivo da prestação dos serviços, conforme parâmetros de mercado e legislação aplicável.

I. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante requerimento formal, acompanhado de documentação que comprove as causas do desequilíbrio, tais como alterações significativas na legislação tributária, variações inflacionárias ou outras situações que impactem diretamente os custos da execução do objeto. O pedido será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
II. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referentes a períodos anteriores à data do requerimento formal, ainda que existam faturas pendentes de pagamento.
III. Em hipótese alguma, a recomposição dos valores poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente, devendo a CONTRATADA repassar ao CONTRATANTE eventuais reduções de custo ou ganhos econômicos que venham a ocorrer no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

I. O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

II. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

III. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Dados: 2025.01.14 10:58:23 -03'00'

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

I. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

II. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

III. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

IV. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

I. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
II. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, garantindo a eficácia do contrato e a transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Dados: 2025.01.14 10:58:10 -03'00'

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Inexigibilidade;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

III - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multasescalonadas por datas, e a multa de advertência.

IV - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos Piauí-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Dados: 2025.01.14 10:57:53 -03'00'

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias,assinam as partes abaixo.

Padre Marcos - PI, 14 de janeiro de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Dados: 2025.01.14 10:57:28 -03'00'

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO
Data: 14/01/2025 16:50:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO
CPF nº 013.286.213-16
Contratada

Testemunhas:

1 - Rychell Ambelino Ribeiro

CPF: 045.558.013-85

2 - Cleidiano Henrique da Silva

CPF: 013.859.543-70